



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

PORTARIA nº48/2007

Regulamenta a comercialização de produtos e serviços orgânicos no Mercado Municipal de Curitiba.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 992, de 15 de outubro de 2003, bem como a necessidade de disciplinar a comercialização de produtos e serviços orgânicos no Mercado Municipal de Curitiba, em observância às disposições da Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003, assegurando harmonia ao processo e promovendo o equilíbrio dos interesses dos produtores, usuários, consumidores e da municipalidade,

RESOLVE:

Art.1º. A comercialização de produtos e serviços orgânicos no Mercado Municipal de Curitiba poderá ser realizada por todos os usuários, desde que previamente autorizados pela Administração e obedecidas as condições estabelecidas nesta Portaria e em seus Anexos I, II e III, integrantes da mesma.

Art.2º. Na área destinada ao Setor de Orgânicos do Mercado Municipal será permitida, prioritariamente, a comercialização de produtos orgânicos, além de outras categorias atestadas por organismos de avaliação da conformidade.

§1º. Entende-se por Setor de Orgânicos o edifício anexo e integrado ao Mercado Municipal, com entrada principal na Rua da Paz, nº 608 e composto pelas seguintes unidades:

a) Bancas nºs: 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514 e 515;

b) Boxes nºs: 516, 517, 518; 519, 520, 521 e 522.

§2º. Por se tratar de um segmento comercial em desenvolvimento, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal do Abastecimento, com prévia consulta a Comissão de Estudos e Auxílio técnico – CEAT, poderá ser autorizada a comercialização de outras categorias de produtos atestados por organismos de avaliação da conformidade, previamente credenciadas na SMAB, em acordo ao disposto no Anexo I desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

Art.3º. São obrigações comuns a todos os usuários autorizados a comercializar produtos e serviços dentro do conceito de orgânicos, além daquelas dispostas na Lei nº 10.831/2003, no Regulamento do Decreto Municipal nº 992/2003 e na Portaria nº100/2003:

- I. Promover a certificação da unidade comercial para o escopo de comercialização das categorias de produtos previamente credenciadas pela SMAB, conforme previsto no Anexo I;
- II. Cadastrar junto à SMAB as categorias de produtos e respectivos organismos de avaliação da conformidade responsáveis, conforme previsto no Anexo I;
- III. Atender integralmente os critérios para comercialização das categorias de produtos credenciadas em conformidade com o Anexo I;
- IV. Promover a identificação dos produtos comercializados nas respectivas áreas de venda da unidade, em conformidade ao Anexo I;
- V. Manter na unidade comercial documentos atualizados e registros pertinentes ao processo de certificação da unidade, para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art.4º. Caberá à Administração a contratação da prestação de serviços para certificação do Mercado Municipal, para escopo de comercialização de produtos orgânicos em conformidade com esta Portaria a qualquer tempo, sendo os custos rateados e repassados aos usuários das unidades que comercializam produtos orgânicos.

Art.5º. Serão realizadas, sem prévio aviso ou agendamento, a qualquer tempo, ações de fiscalização, aplicáveis a todas as unidades que comercializam produtos orgânicos.

Parágrafo único. As ações de fiscalização definidas neste artigo serão realizadas dos seguintes modos:

- a. Através do Sistema de Controle Interno - SCI, definido como um sistema de monitoramento e aferição das conformidades, atribuição e competência da Gerência de Controle de Qualidade da SMAB - Departamento de Unidades de Abastecimento, conforme previsto no Anexo II;
- b. Através de procedimento de auditoria contratada para a certificação do Mercado Municipal, conforme previsto no Anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

Art.6º. Caberá a Comissão de Estudos e Auxilio técnico – CEAT, conforme previsto no artigo 29 do Regulamento do Decreto 992/03, emitir pareceres de caráter técnicos pertinentes as disposições previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. A CEAT além das disposições previstas, manifestar-se-á nas seguintes situações:

- a. Mediante a formalização por escrito, do interessado, protocolada na SMAB;
- b. Mediante a necessidade de adequação a situações inerentes às relações mercadológicas e legislação vigente;
- c. Mediante o atendimento, adequação, proposição ou posicionamento necessário por ocasião dos laudos técnicos do organismo de avaliação da conformidade do Mercado Municipal.

Art.7º. Os demais direitos e obrigações dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis às eventuais infrações, seguirão as disposições gerais que regulamentam as Unidades de Abastecimento de Curitiba.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal do Abastecimento, em 20 de novembro de 2007.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretario Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

ANEXO I

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

CERTIFICAÇÃO: procedimento pelo qual organismos de avaliação da conformidade fornecem segurança por escrito ou equivalente que os produtos ou processos estão em conformidade com as exigências regulamentadas.

ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE: entidade juridicamente constituída de modo a responder civilmente pela qualidade dos produtos por ela atestados. Quando se tratar de avaliação da conformidade orgânica, esta entidade deverá ser oficialmente reconhecida por meio de credenciamento, a partir da regulamentação da Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

CONFORMIDADES: referem-se aos requisitos aplicáveis, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela certificadora, organismos de avaliação da conformidade ou pelo regulamento do mercado de orgânicos.

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE: qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis e pré-determinados.

INTEGRIDADE ORGÂNICA: condição de um produto em que estão preservadas todas as características inerentes a um produto orgânico.

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO: conjunto de produtos e/ou processos pertencentes à determinada pessoa física ou jurídica e cuja conformidade é atestada pelo organismo de avaliação da conformidade.

CHECK-LIST: formulário de avaliação de conformidades previamente definidas pela certificadora responsável pela unidade comercial.

CATEGORIAS DE PRODUTOS CERTIFICADOS: grupos de produtos reconhecidos pelo seu processo de avaliação da conformidade. Exemplo: maçã orgânica (certificação orgânica); maçã com PIF (certificação pelo programa de Produção Integrada de Frutas).

RAMO DE ATIVIDADE: entende-se como a natureza do comércio da unidade comercial. Exemplo: lanchonete; açougue; frutas, verduras e legumes.

ESPÉCIES DE PRODUTOS: grupo de produtos pertencentes à mesma classe ou natureza. Exemplo: produtos derivados de leite; carne de aves; frutas de caroço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

RASTREABILIDADE: procedimento de registro (informatizado ou escrito) suficiente para determinar a fonte, transferência de propriedade, estocagem, manipulação e transporte de qualquer produto comercializado como produto com atestado de avaliação da conformidade.

STATUS DA CARGA: conjunto de valores inerentes à carga, tais como os previstos em caderno de normas de Conformidade (Orgânica, PIF, FairTrade, EcoSocial, etc.), procedência e integridade do produto segundo avaliação da conformidade.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

COMPETE Á GERÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL

Realizar a gestão administrativa e operacional do Mercado Municipal, assim como aplicar sanções administrativas.

COMPETE Á GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE

Implementar e operacionalizar o Sistema de Controle Interno, credenciar os organismos de avaliação da conformidade para atuarem na certificação das unidades comerciais, credenciar as categorias de produtos com atestado de avaliação da conformidade para comercialização no Mercado Municipal, proceder ao monitoramento e fiscalização das unidades comerciais certificadas que comercializam produtos das categorias credenciadas pela SMAB.

**COMPETE Á COMISSÃO DE ESTUDOS E AUXÍLIO TÉCNICO -
CEAT**

Emitir parecer técnico, avaliar documentos e recomendar procedimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**COMPETE AO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DA UNIDADE COMERCIAL**

Cadastrar-se na SMAB e emitir atestado de avaliação da conformidade da unidade comercial, conforme ramo de atividade, em cumprimento as conformidades estabelecidas para o escopo de comercialização das categorias de produtos credenciadas.

**COMPETE AO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DO MERCADO MUNICIPAL**

Emitir atestado de avaliação da conformidade do Mercado Municipal, para o escopo de comercialização de produtos orgânicos, conforme condições estabelecidas neste regulamento, checar através de auditoria a conformidade dos procedimentos previstos no Sistema de Controle Interno.

**TÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS ORGANISMOS DE
AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os Organismos de Avaliação da Conformidade que atuarão no Mercado Municipal deverão se credenciar na SMAB para promover a certificação das Unidades Comerciais.

I) Os Organismos de Avaliação da Conformidade credenciados na SMAB que irão atuar na certificação das unidades comerciais, obrigatoriamente, deverão declarar e apresentar oficialmente para cada escopo de sua atuação, os seguintes instrumentos utilizados nos seus procedimentos de avaliação da conformidade:

1. Caderno de normas de avaliação da conformidade para o escopo de sua atuação;
2. Documentos comprobatórios de avaliação da conformidade dos produtos e serviços que deverão permanecer arquivados na unidade comercial, para efeito de fiscalização e auditoragem;
3. Check-list a aplicar nas unidades certificadas, para verificação das conformidades, estabelecidas para cada escopo de certificação que atua.

II) Os instrumentos apresentados, solicitados no item I deste Título, deverão ser validados pela Gerência de Controle de Qualidade, mediante parecer do CEAT, tendo como critérios de avaliação o atendimento às seguintes premissas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

- a) Consistência metodológica e regulamentar dos procedimentos de rastreabilidade apresentados dos produtos certificados;
- b) Atestar o status da carga dos produtos comercializados;
- c) Comprovar a conformidade dos produtos quanto a sua integridade orgânica ou das categorias com atestado de avaliação da conformidade.

**TÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DAS CATEGORIAS DE
PRODUTOS**

Caberá aos usuários solicitar o credenciamento das categorias de produtos com atestado de conformidade e respectivos organismos de avaliação da conformidade destas categorias, habilitando-as a serem comercializadas no Mercado Municipal.

I. Para efeito de credenciamento das categorias, devem ser atendidas as seguintes premissas básicas:

- a) As categorias de produtos devem ser oriundas de sistemas produtivos baseados em diretrizes que incorporem princípios, objetivos e métodos reconhecidos mundialmente, como fundamentais para a construção de um modelo de desenvolvimento mais sustentável do ponto de vista social, econômico e ambiental;
- b) As diretrizes dos sistemas produtivos ou normas de avaliação da conformidade devem ser de domínio e conhecimento público, ou seja, mesmo que sejam diretrizes privadas de alguma entidade, devem estar disponíveis para acesso e consulta pelos consumidores e agentes fiscalizadores;
- c) Os produtos deverão apresentar instrumento de identidade (selo, rótulo, certificado, marca registrada e outros), que ateste que os produtos comercializados estejam efetivamente em conformidade com o sistema de certificação segundo as diretrizes pré-estabelecidas pelo organismo de avaliação da conformidade responsável;
- d) Os Organismos de Avaliação da Conformidade deverão estar formalmente constituídos e em conformidade com a legislação vigente e pertinente, responsabilizando-se jurídica e civilmente pelos produtos e serviços sob sua competência;
- e) O Credenciamento de Categorias de produtos não pertencentes à Categoria dos Orgânicos será em caráter provisório, sendo este renovado após parecer favorável do CEAT;

II. O credenciamento das categorias de produtos será realizado em conformidade com os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

- a) Serão credenciados prioritariamente produtos pertencentes à categoria de orgânicos;
- b) Não havendo oferta, abastecimento regular e suficiente no mercado nacional de determinados produtos orgânicos, será aceito em caráter provisório e subsidiário o credenciamento de produtos de outras categorias;
- c) Os produtos para efeito de credenciamento serão classificados por ramo de atividade e espécie;
- d) Será de responsabilidade do proponente apresentar documentos e informações solicitadas para efetivar o processo de Credenciamento das categorias de produtos.

**TÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS
CATEGORIAS DE PRODUTOS**

I. Serão aceitos produtos oriundos de sistemas produtivos orgânicos devidamente certificados e em conformidade com a Lei nº 10.831, de dezembro de 2003.

II. Poderá ser liberada, excepcionalmente, para o Setor de Orgânicos a comercialização de produtos de outras categorias com avaliação da conformidade, mediante prévia consulta e parecer do CEAT, de acordo com o interesse e aprovação do Secretário Municipal.

- a) Serão aceitos produtos de outras categorias, oriundos de sistemas produtivos (Extrativista; Comércio Solidário; Fair-Trade; PIF-Produção Integrada de Frutas, e outros) que apresentem alguma modalidade sistemática de avaliação da conformidade, emitida por organismo público ou privado que esteja em acordo com o disposto neste regulamento e com a legislação pertinente e vigente;
- b) Através de ordem de serviço, mediante parecer do CEAT, serão determinados de forma discricionária, a porcentagem de produtos de outras categorias não pertencentes aos orgânicos, sendo definida por ramo de atividade e espécie;

**TÍTULO VI - DA IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS NO PONTO DE
VENDA (PDV)**

As categorias de produtos comercializados disciplinados por esta portaria deverão atender critérios de identificação nos seguintes níveis: na unidade comercial, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

produtos e serviços comercializados e nas prateleiras ou gôndolas, conforme orientação descrita abaixo:

I. Os Boxes ou Bancas que comercializam produtos ou serviços orgânicos deverão identificar em local visível, o certificado de conformidade da Unidade comercial, conforme padrão definido pela Administração.

II. Os produtos embalados deverão conter rotulagem conforme dispositivo legal regulamentar competente e selo de avaliação de conformidade da categoria.

III. Os produtos que sofrem processamento ou transformação agroindustrial e que são comercializados a granel devem estar em exposição para venda na embalagem original ou em outra embalagem desde que a rotulagem original seja mantida. Quando da impossibilidade de se manter o rótulo no produto, esta rotulagem pode ser transcrita, constando minimamente as seguintes informações: nome, endereço e CNPJ do fabricante, denominação do produto, validade, lote, ingredientes e nome do organismo de avaliação da conformidade responsável pelo produto;

IV. Os produtos *'in natura'* a granel devem estar identificados no respectivo espaço de venda, com o uso de etiqueta afixada no compartimento, recipiente ou embalagem da mercadoria, conforme modelo definido pela Gerência de Controle de Qualidade, com no mínimo as seguintes informações de origem:

- a) Produto e variedade;
- b) Nome ou razão social do produtor ou fornecedor;
- c) Endereço do produtor ou fornecedor do produto;
- d) CNPJ ou CPF;
- e) Lote quando aplicável;
- f) Identificação do Organismo de Avaliação da Conformidade, responsável pelo produto.

V. Os restaurantes, lanchonetes e similares que anunciarem em seus cardápios refeições preparadas com ingredientes orgânicos deverão:

- a) Manter a disposição dos consumidores lista atualizada dos itens orgânicos ofertados ou que possuem ingredientes orgânicos e seus fornecedores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

- b) Fornecer, quando solicitado pelos órgãos fiscalizadores, o cadastro dos seus fornecedores de produtos orgânicos e as quantidades adquiridas.

ANEXO II

TÍTULO I - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

I. O Sistema de Controle Interno - SCI, definido como um sistema de monitoramento e aferição das conformidades estabelecidas neste regulamento, será levado a efeito no Mercado Municipal, aplicável às unidades que comercializam produtos orgânicos.

II. Será de atribuição e competência da Gerência de Controle de Qualidade a implementação e gestão do SCI, determinando através de ordem de serviço autorizada pelo Secretário do Abastecimento, instrumentos e procedimentos que se fizerem necessários para aplicação deste sistema ou para adequação a legislação vigente e pertinente.

TÍTULO II - DOCUMENTOS E REGISTROS OBRIGATÓRIOS

I. Os documentos e registros abaixo relacionados deverão permanecer arquivados na unidade comercial por um período de 01 (um) ano, contado após a data do fato gerador, devendo ser disponibilizados para consulta ou recolhimento pela fiscalização da SMAB e do Organismo de Avaliação da Conformidade do Mercado, a qualquer tempo ou quando da realização de auditoria:

- a) Certificado de avaliação da conformidade atualizado da unidade comercial, segundo seu escopo de atividades;
- b) Check-list e Documentos declarados e apresentados pelo Organismo de Avaliação da Conformidade da unidade comercial, quando do seu processo de credenciamento, previsto no Anexo I;
- c) Poderão ser solicitados documentos fiscais ou cópias destes, que comprovem a transação comercial de produtos, assim como outros, necessários para atestar a origem dos produtos, sejam estes utilizados nas atividades de processamento ou manipulação de alimentos e na exposição de produtos para comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

II. Caberá a Gerência de Controle de Qualidade, mediante parecer do CEAT, validar as Declarações emitidas pelos Organismos de Avaliação da Conformidade, bem como definir outros documentos e comprovantes, necessários para atestar a conformidade de origem dos produtos pertencentes às diversas categorias credenciadas, em função da necessidade de adequação a legislação vigente e pertinente.

TÍTULO III - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- I.** As ações de fiscalização se efetivarão em caráter permanente e se constituirão em atividades de rotina, levadas a efeito sem prévio aviso ou agendamento;
- II.** A fiscalização de que trata o presente Regulamento, será levada a efeito nos estabelecimentos comerciais e quaisquer outros ambientes sem qualquer impedimento ou restrição de acesso, onde se verifique a produção, beneficiamento, manipulação, embalagem, acondicionamento, comercialização, transporte e armazenamento de produtos;
- III.** As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a produção, beneficiamento, transformação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e comércio de produtos, quando solicitados pelos agentes de fiscalização, são obrigadas a prestar informações e esclarecimentos sobre os produtos, fornecer documentos e facilitar a coleta de amostras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

ANEXO III

TÍTULO I - CERTIFICAÇÃO DO MERCADO

I. Será estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação dos procedimentos adotados pela Administração do Mercado, em conformidade com este regulamento e serão auditados pelo Organismo de Avaliação da Conformidade, a ser contratada pela Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, conforme previsto no Art.4º.

II. A efetivação deste sistema se dará por meio de auditorias programadas, auditorias surpresas e por outros mecanismos definidos pelo Organismo de Avaliação da Conformidade contratado.

III. As auditorias poderão ser levadas a efeito tanto na Administração do Mercado assim como nas unidades comerciais certificadas, tendo como base a avaliação das conformidades previstas no escopo de Certificação do Mercado.